



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
|--------------------------|--------------------------|
| Receita Corrente líquida | 15.800.580.902,64        |

| DESPESA COM PESSOAL                                         | VALOR          | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                             | 120.839.396,74 | 0,76          |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>   | 164.326.041,39 | 1,04          |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>   | 156.109.739,32 | 0,99          |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 147.893.437,25 | 0,94          |

| RESTOS A PAGAR     | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|--------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Total TCE    | 13.653.412,71                                           | 11.299.399,51                                                                                      |
| Valor Total FDITCE | 7.667.861,69                                            | 29.671.470,07                                                                                      |
| <b>Valor Total</b> | <b>21.321.274,40</b>                                    | <b>40.970.869,58</b>                                                                               |

FONTE: Balanço Patrimonial do TCE - RO de Dezembro 2025 (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)).

NOTA EXPLICATIVA:

1. Acórdão APL-TC 00069/19 referente ao processo 02251/18 (Item II) - RECOMENDAR ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com as competências do exercício do controle externo conferidas a esta Corte de Contas pelo artigo 49 da Constituição Estadual, que o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, desta Casa de Contas, para melhor transparência, passe a separar a disponibilidade do Tribunal de Contas e do Fundo de Desenvolvimento Institucional do TC.

2. A apresentação dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados do FDI no Anexo 5 individualizado (onde aparecem como recursos não vinculados) e o consolidado (onde são classificados como recursos vinculados a fundos) do RGF não representa uma incorreção, o anexo individualizado reflete a ótica da UG específica, enquanto o consolidado considera a vinculação legal dos recursos ao fundo, logo, uma representação de perspectivas distintas: o anexo individualizado foca na perspectiva da UG, enquanto o consolidado adota uma visão global, reconhecendo a vinculação dos recursos ao fundo. Para maior clareza sobre a disponibilidade financeira real de cada UG após a inscrição em Restos a Pagar não processados, o Anexo 6 apresenta a "Disponibilidade de Caixa Líquida" de forma segregada, complementando as informações do Anexo 5.

3 - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI não possui quadro de pessoal.

**Rubens da Silva Miranda**  
Controlador  
Matrícula 274

**Wilber Coimbra**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 456

**Felipe A. S. da Silva**  
Secretário-Geral de Administração  
Matrícula 990758